

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPECIAL PARADESPORTIVA PAULISTA



ACEDEP

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45409

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

Art. 1º - Sob a denominação Associação Cultural Especial Paradesportiva Paulista – ACEDEP, CNPJ nº 12.573.030/0001-83, fica constituída uma Associação civil de caráter cultural, esportivo e social, que se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação específica.

Art. 2º - ACEDEP tem sede e foro em São Paulo, sita à Rua Doutor Jesuíno Maciel, 1922 apto 13 – Campo Belo – São Paulo – CEP.: 04615-006.

Art. 3º - O prazo de duração da ACEDEP é indeterminado, tendo seu início de atividades a partir de seu registro nos órgãos competentes.

Art. 4º - A Associação sem fins lucrativos tem por finalidades específicas, sem discriminação de qualquer natureza:

- a) Contribuir na formação de cidadãos conscientes e saudáveis, divulgando seu potencial mediante a realização de eventos culturais, sociais e esportivos;
- b) Promover a inclusão de todas as pessoas, em especial as pessoas com todos os tipos de deficiência através do esporte, cultura e de ações sociais;
- c) Proporcionar as pessoas com deficiência atividades esportivas, culturais e sociais em todos os níveis de aprendizagem;
- d) Formar talentos esportivos e equipe de alto rendimento para participar de campeonatos regionais, estaduais e internacionais, tanto em modalidades coletivas como individuais e em especial para o paradesporto;

Parágrafo 1 – É vedado aos associados realizarem manifestações de caráter político-partidário por ocasião de qualquer evento ou atividade da associação.

Parágrafo 2 – A ACEDEP segue a Lei nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998 que dispõe sobre o serviço voluntário.

CAPÍTULO II – DA DIRETORIA

Art. 5º - A associação será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleita para mais um período e a posse ocorrerá no 1º dia após a eleição.

Art. 6º - A Diretoria será composta dos seguintes cargos diretores:

1. DIRETOR PRESIDENTE
2. DIRETOR VICE-PRESIDENTE
3. DIRETOR SECRETÁRIO
4. DIRETOR TESOUREIRO
5. DIRETOR TÉCNICO

Art. 7º - A Diretoria deverá reunir-se, trimestralmente em reuniões ordinárias e extraordinariamente mediante convocação do presidente.

Art. 8º - São atribuições do Diretor-Presidente:

20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
R. Joaquim Romão, 889 - Ham. Blo. - Tel. 3078-1838
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia fotográfica, a qual confere com o original a mim apresentado, do que dou fé.
S. Paulo 31 MAIO 2019
CÁRIA SARTORIUS
EACHEVENTE
Valei recebido por carta de autenticação nº 2234
AUTENTICAÇÃO
AU1077A00314664

8º RCPJ/SP
PRENOTADO

1

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPECIAL PARA DESPORTIVA PAULISTA

ACEDEP

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45409

- Administrar e representar a sociedade ativa, judicial e extra judicialmente;
- Convocar e presidir todas as sessões, tendo direito ao voto de desempate;
- Assinar escrituras de compra, venda e doação, representar a sociedade em repartições públicas (municipais, estaduais e federais) e estabelecimentos comerciais;
- Constituir procuração a terceiros e, se necessário, procurador para defesa da associação e/ou atendimento de outras necessidades;
- Depositar, sacar, aplicar recursos financeiros da sociedade junto a estabelecimentos bancários;
- Contratar, nomear, licenciar, punir, demitir funcionários, como também nomear empossar e destituir assistentes e assessores;
- Zelar pelo bom nome da sociedade e a aplicação de seus recursos financeiros;

Parágrafo Primeiro – As contas correntes em bancos serão movimentadas conjuntamente pelo Diretor-Presidente e o Diretor-Tesoureiro, assim como constituir procuração, assinar contratos e alienação de bens e, na ausência de um deles, pelos seus substitutos legais indicados neste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Ao Diretor Vice-Presidente, caberá substituir o Diretor-Presidente ou o Diretor-Tesoureiro em suas ausências e/ou impedimentos.

Art. 9º - Ao Diretor Secretário caberá redigir atas das assembleias e das reuniões da diretoria em livros apropriados, tendo-os sob sua guarda e responsabilidade, mantendo-as para leitura e aprovação nas assembleias e reuniões da diretoria.

Parágrafo Primeiro – O Diretor Secretário assumirá as funções de Diretor Presidente na sua ausência e/ou impedimento e, igualmente, na ausência e/ou impedimento de seu respectivo vice.

Art. 10º - Ao Diretor Tesoureiro caberá:

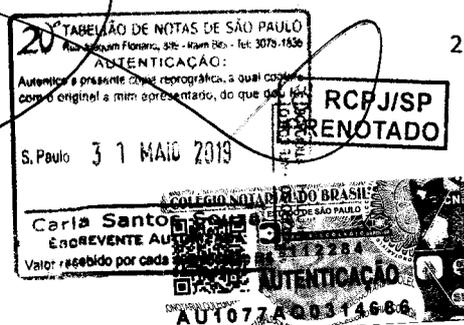
- Zelar e controlar a Contabilidade da Associação e escriturar o livro caixa.
- Receber e contabilizar as contribuições e doações feitas à associação, depositando-as em conta corrente aberta em nome da associação,
- Movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas correntes em bancos.

Art. 11º - Ao Diretor Técnico caberá:

- Planejar e executar as ações na área esportiva e social, preparação de atletas e delegações para participação em eventos esportivos.
- Divulgar as ações realizadas, assim como cuidar da imagem e desenvolvendo políticas e projetos objetivando o fortalecimento da associação e a confraternização entre os associados.

Art. 12º - Nenhum membro da Diretoria será remunerado, para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições.

Único: Os membros da diretoria respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou estatuto e, solidariamente, com os demais em caso de deliberação coletiva.



2

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPECIAL PARADESPORTIVA PAULISTA

ACEDEP

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

45409

MICROFILME N.º

CAPÍTULO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 13º - O conselho fiscal compor-se-á de 03 membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de quatro anos, e de até três suplentes com direito à reeleição de 2/3 (a cada quatro anos).

Art. 14º - O conselho Fiscal funcionará com a maioria de seus membros devendo, na primeira reunião, eleger seu coordenador e vice.

Art. 15º - O conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente para o exame dos balancetes e relatórios financeiros dos últimos seis meses e, anualmente, na segunda quinzena de março para: examinar e dar parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo do exercício anterior e sobre o projeto de orçamento para o exercício seguinte, encaminhando-os à Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Coordenador, por solicitação do Presidente da ACEDEP ou por solicitação da Assembleia Geral.

Art. 16º - Além das determinações previstas em Lei, competirá ao conselho Fiscal:

- Comunicar à Assembleia Geral erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou do Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- Convocar a Assembleia Geral, quando ocorrer motivo grave e urgente.

Art. 17º - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerá às regras que definem a responsabilidade dos membros da diretoria.

CAPÍTULO IV – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18º - A Assembleia Geral, órgão soberano que decide os destinos da Associação, será constituída, no mínimo, pela metade e mais um dos associados e as decisões tomadas pela votação da maioria dos presentes.

Parágrafo Primeiro – Anualmente ocorrerá uma Assembleia Geral Ordinária no mês de abril de cada ano e, por convocação do Presidente, da Diretoria, pelo presidente do Conselho Fiscal, ou solicitação de 1/5 dos associados quando necessário, será realizada Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo – As Assembleias serão instaladas pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal.

Parágrafo Terceiro – O Edital de convocação deverá ser por carta e entregue aos associados, através de mala postal, no mínimo 20 (vinte) dias antes da data de realização da assembleia.

Art. 19º - Os associados estando em dia com suas obrigações estatutárias poderão consultando a assembleia, sugerir a inclusão de qualquer assunto de interesse da associação do dia.

Art. 20º - O uso da palavra nas assembleias será facultado exclusivamente aos Diretores e associados em dia com suas obrigações, observando-se critérios de ordem parlamentar.

Art. 21º - As assembleias gerais serão convocadas pelo Diretor Presidente e secretariadas pelo Diretor Secretário que comporão a mesa.

Art. 22º - São atribuições da Assembleia Geral:



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPECIAL PARADESPORTIVA PAULISTA

ACEDEP

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45409

- NOTA: SOUBRE o artigo 10º da Lei nº 896/50, a Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente, Vice Presidente e os Diretores;
- Empossar o Presidente, Vice Presidente e os Diretores;
 - Empossar e empossar os membros do conselho fiscal;
 - Approvar as contas e o relatório anual da diretoria, mediante parecer do conselho fiscal;
 - Reformar o Estatuto, no todo ou em parte de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta pelo Presidente, mediante o voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados, presentes a Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;
 - Destituir os administradores e excluir associados.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Art. 23º - Será considerada associada pessoa que, além de não apresentar nenhum impedimento legal, tenha preenchido formulário próprio, e seja aprovada pela Diretoria, e cumpra com fidelidade as determinações estatutárias e mantenha em dia suas contribuições mensais e confirmado pela assembleia geral, e que mantenha fidelidade aos estatutos e deliberações da sociedade.

Parágrafo Único – Será entregue um exemplar do Regimento Interno a todo associado recém-admitido.

Art. 24º - O associado interessado em desligar-se da associação deverá manifestar sua intenção à Diretoria por escrito.

Art. 25º - A readmissão de associado obedecerá às mesmas normas da admissão.

Art. 26º - Será excluído da associação o associado que a critério da Diretoria Executiva, ad-referendo da assembleia Geral:

Infringir as normas estatutárias;

Por 180 dias deixar de cumprir suas obrigações sociais para com a associação.

A advertência, suspensão e exclusão por motivo de justa causa deverá ocorrer mediante prévia notificação ao envolvido o qual deve ser cientificado do direito de resposta, defesa e recurso da decisão para a Assembleia Geral, nos termos do artigo 57 do Código Civil.

Art. 27º - Os associados no exercício pleno de seus direitos não poderão delegar a terceiros, por meio de procuração individual ou coletiva, o direito de votar nas assembleias.

Art. 28º - Os associados e membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 29º - Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

Fundadores – aqueles que tomaram parte na assembleia de fundação que estejam contribuindo para a consecução de seus objetivos e sejam responsáveis por pessoas que frequentam as atividades patrocinadas pela Associação.

Efetivos – aqueles que fazem parte da Associação após a fundação e são responsáveis por pessoas que frequentam as atividades patrocinadas pela Associação e estejam contribuindo pela consecução de seus objetivos.

Parágrafo único: A qualidade de associado fundador e efetivo é transmissível ao cônjuge, não havendo quaisquer privilégios entre as categorias indicadas.

20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Joaquim Floriano, 585 - Room Rio - Tel: 3078-1832

AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confero com o original a mim apresentado, do que dou fé.

S. Paulo 31 MAIO 2018

8º RCPJSP
PRENOTADO

Carla Santos
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO

Valor recebido por este documento: R\$ 2,00

AUTENTICAÇÃO
AU1073A00314668

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL PARADESPORTIVA PAULISTA

ACEDEP

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45409

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 30º - São direitos dos associados:

- Participar das Assembleias Gerais, observando este Estatuto e demais normas da Associação.
- Manifestar-se por escrito à Assembleia Geral, contra atos ou ações que praticadas pela Diretoria, Conselho Fiscal e associados, lhe sejam reputados contrários aos direitos dos demais associados, aos princípios de dignidade ou afins da Associação.
- Eleger o Conselho Fiscal e a Diretoria na forma do disposto neste Estatuto.
- Subscrever requerimento de convocação da Assembleia Geral, observados 2/3 dos associados e as disposições deste Estatuto e normas sobre a matéria.

Art. 31º - São direitos exclusivos dos associados fundadores e efetivos:

- Decidir sobre a liquidação da Associação, observado o disposto no Capítulo VIII, deste Estatuto.
- Exercer cargos do Conselho Fiscal e da Diretoria, observado este Estatuto.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 32º - São deveres dos associados:

- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e normas internas.
- Zelar pelo bom nome, pelo patrimônio e pelos programas desenvolvidos pela Associação, evitando ações ou situações que deponham contra o seu conceito.
- Indenizar a Associação por qualquer prejuízo material causado por si, seus dependentes ou convidados.
- Manter a Associação atualizada de todos os seus dados, em especial, endereço residencial e demais informações.

Parágrafo Único - Para eleger o Conselho Fiscal e Diretores, o associado deverá ter sido admitido até 60 (sessenta) dias antes do pleito, e para se candidatar ao cargo de Diretor, ser inscrito, no mínimo há 1 (um) como associado fundador ou efetivo.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 33º - O patrimônio social será constituído das doações, subvenções, rendimentos financeiros, bens e direitos, alugues e legados.

Art. 34º - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta da assembleia geral extraordinária, 50% + 1, convocada especificamente para tal fim.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 35º - O exercício social terá a duração de um ano; terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 36º - No fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma discriminação das origens e das aplicações de recursos.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESPECIAL PARADESPORTIVA PAULISTA

ACEDEP

8º REG. CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
MICROFILME N.º 45409

CAPÍTULO VIII - DA LIQUIDAÇÃO

Art. 37º - A associação poderá ser extinta, em qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal fim.

Art. 38º - A associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 39º - No caso da extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante, que deverá atuar durante o período da liquidação.

Art. 40º - Dissolvida a sociedade e liquidadas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a uma instituição congênera, neste Município de São Paulo.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41º - O presente Estatuto entrará em vigor desde que aprovado em assembleia.

CAPÍTULO X - DOS CASOS OMISSOS E FORO

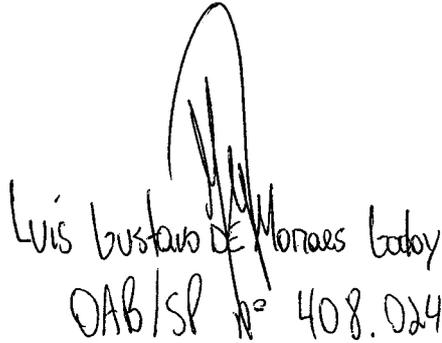
Art. 42º - Os casos omissos serão resolvidos por maioria dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para deliberação do referido assunto.

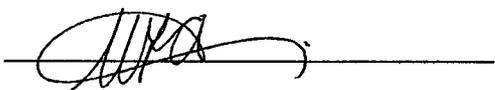
Art. 43º - Fica eleito o Foro desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo para demandar ou ser demandado, e para qualquer ação fundada neste estatuto.

São Paulo, 10 de outubro de 2018.


4º Tab.

Wanda Passadore Neves
Diretor Presidente
RG 2121961-8 - SSPSP
CPF: 103.307.098-01


Luis Gustavo de Moraes Godoy
OAB/SP nº 408.024



Marisa Ferreira Amaral Lara
RG.: 7.700.293-3
CPF.: 035.498.788-77

20 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
R. Joaquim Floriano, 336 - Ham. 19c - Tel. 3076-436
AUTENTICAÇÃO:
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual corresponde com o original e mim. arquivado, do que dou fé.
S. Paulo 31 MAIO 2019
RCPJ/SP
RENOTADO
Carta Santos
ESCREVENTE
Valor recebido por
AUTENTICAÇÃO
AU1077A00314600